

ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL **Prefeitura Municipal de Itati**

Lei nº 036/2001.

*Sanciona e Promulga o Projeto de Lei de nº
036/2001 de 06/08/2001, que Institui a Bandeira e o
Brasão como Símbolos Oficiais do Município e dá outras
providências.*

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São Instituídos, como símbolos oficiais do Município de Itati, o Brasão e a Bandeira nas Formas e descrições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O Brasão do Município Obedece a seguinte forma e descrição:

O Brasão de Armas do Município de Itati, em seu formato gironado, estilo Português, traz na destra, em abismo, um campo em blau, sobreposto por um sol em jalne tudo sobreposto em montanhas em sinopla cortadas por uma estrada asphaltada em argenta ao final uma cachoeira em blau. Na faixa até a sinistra sobrepondo um campo de argenta, uma carreta, puxada por uma junta de bovinos carregada de hortifruti-granjeiros e, conduzida por um colono, tudo dividido e sombreado em sable. Nas laterais um pé de cana e um pé de milho, harmoniosamente, ajustados em sinopla e jalne, ao extremo da sinistra uma Bíblia em Jalne sobreposta por uma fita em goles e mãos dadas representando a união entre o povo e lideranças locais. Os suportes são: um pé de banana em sinopla e jalne sobreposto por duas roseiras em sinopla goles e jalne. O listei em argenta com o topônimo 16-04-96-Itati 01-01-2001. Tudo ensinado pela coroa murada em argenta com suas três torres e portais em goles representando os três poderes: executivo, legislativo e judiciário.

DESCRIÇÃO DETALHADA

O brasão em seu formato, gironado, em estilo português, representa a etnia pioneira local. O sol representa o nascer, o novo, o alvorecer. A estrada em asfalto cortando as montanhas em túneis marco de uma nova rota que decerto engrandecerá o turismo da nova cidade. A carreta puxada por uma junta de bovinos representa a história dos bravos que iniciaram a povoação desta terra. Os hortifruti-granjeiros juntamente com as plantas do suporte são riquezas na cultura local. A Bíblia representa o fervor religioso de todos os credos que enobrecem e valoriza a fé dos munícipes. As mãos dadas representam a união e a fraternidade existente entre as lideranças e o povo. A coroa murada representa a proteção exercida por aqueles que governam e decidem o presente e o futuro da nova terra. Os portais representam, nas cores vermelhas, os poderes executivo, legislativo e judiciário.

DESCRIÇÃO HERÁLDICA DAS CORES

Jalne (Amarelo) - Representa a riqueza e o trabalho;
Blau (Azul) - Representa sabedoria;
Argenta (Prata) — Representa o mistério e a fé;
Sinopla (Verde) - Representa a vida, a natureza e a esperança;
Goles (Vermelho) - Representa a justiça e o poder;
Sable (Preta) - Representa prudência e proteção.

BANDEIRA MUNICIPAL

A bandeira do município de Itatí/RS, apresentada no formato tradicional, de quatorze módulos na vertical por vinte módulos na horizontal, toda em branco. Ao centro um losango em azul, ocupando de ponta a ponta na vertical dez módulos e de ponta a ponta na horizontal dezesseis módulos com o brasão assentado ao centro de um círculo com 6,5 módulos em suas cores originais.

Art. 3º. O Brasão instituído por esta Lei será utilizado em papéis, cartazes e faixas oficiais, não sendo permitido o seu uso por particulares ou entidades, a não ser para promoções e campanhas de caráter beneficente ou cultural da qual o município faça parte, mesmo assim com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: a Reprodução deste símbolo, por particular ou entidade, sem autorização prevista no caput deste artigo, acarretará a requisição pelo município do material no qual estiver reproduzido sem qualquer indenização e a multa correspondente a 100 (cem) Salários Mínimos Regionais.

Art. 4º. A Bandeira do Município de Itati terá como cores oficiais o BRANCO, e ao centro um losango em cor AZUL ocupando de ponta a ponta na vertical 10 módulos e de ponta a ponta na horizontal 16 módulos com o brasão assentado ao centro de um círculo branco com 6,5 módulos em suas cores originais.

Art. 5º. A feitura da bandeira obedecerá a seguinte regra, apresentada no formato tradicional de 14 módulos na vertical por 20 módulos na horizontal;

Art. 6º- É obrigatório o uso da Bandeira do Município:

I - No Gabinete do Prefeito Municipal;
II - No recinto da Câmara Municipal de Vereadores;
III- Na parte fronteira do prédio sede do Executivo e do Legislativo Municipal (se os prédios forem distintos), nos dias festivos e nos dias de luto oficial, quando deverá ser hasteada a meio mastro.

Parágrafo Único - adotar-se-á para os efeitos deste artigo, os mesmos critérios e ritos estabelecidos pela legislação dos símbolos nacionais no que couber.

Art. 7º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e façam-se as devidas comunicações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI EM, 07 de Agosto de 2001.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal

Reg as folhas nº _____ do livro de registro de leis nº _____ em data supra.

VALCIRSIMONETTI
Séc. Mun. Adm. e Fazenda

,0